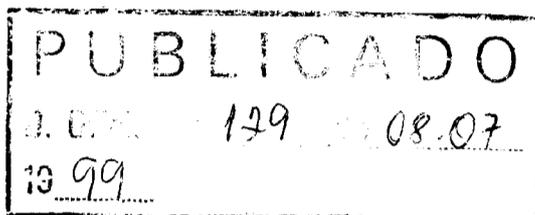




LEI N.º 5075 DE 06 DE JULHO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a venda das ações nominativas ordinárias e preferenciais da TELEBRÁS e da TELEPISA, pertencentes ao Estado do Piauí e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda das ações nominativas ordinárias e preferenciais da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS e da TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A – TELEPISA, pertencentes ao Estado do Piauí.

Art. 2º - Os recursos obtidos com a venda das ações serão aplicados em investimentos de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento do Estado, bem como na execução de programas sociais governamentais de geração de emprego e renda, cidadania e solidariedade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de JULHO de 1999.

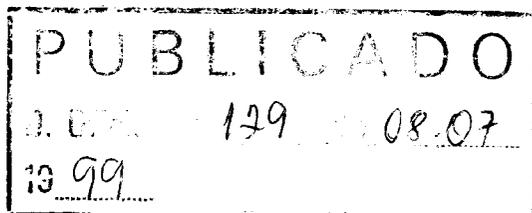

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5075 DE 06 DE JULHO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a venda das ações nominativas ordinárias e preferenciais da TELEBRÁS e da TELEPISA, pertencentes ao Estado do Piauí e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda das ações nominativas ordinárias e preferenciais da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS e da TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A - TELEPISA, pertencentes ao Estado do Piauí.

Art. 2º - Os recursos obtidos com a venda das ações serão aplicados em investimentos de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento do Estado, bem como na execução de programas sociais governamentais de geração de emprego e renda, cidadania e solidariedade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de JULHO de 1999.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO